

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 204/99

"ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 97/94".

- O Povo de Tocantins-MG., por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- ART. 1° O artigo 3° da Lei N° 97/94, com as alterações determinadas pela Lei N° 123/95 passa a vigorar com a seguinte redação:
- ART. 3° O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte composição:
- I 04 (quatro) membros da área governamental, nomeados pelo Prefeito, de sua livre escolha, dando prioridade a representantes dos Departamentos:
 - a) Departamento de Assistência Social;
 - b) Departamento de Saúde Pública;
 - c) Departamento de Educação e Cultura;
 - d) Departamento de Administração.
- II 04 (quatro) membros da área não governamental, representantes da Sociedade Civil, e que sejam entidades reconhecidas de utilidade pública, por Lei Municipal, escolhidos mediante processo eleitoral, entre todas as entidades cadastradas, sendo:
 - a) 02 (dois) membros representantes de entidades comunitárias;
 - b) 02 (dois) membros representantes de entidades com ação na área de família.
- § 1° Cada membro titular do CMAS, terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 3º As somas dos representantes de que trata o inciso II, deve corresponder a 50% dos membros do Conselho, de modo a assegurar composição paritária entre os representantes das áreas governamental e não governamental.
- ART. 2° O artigo 4° da Lei N° 97/94 passa a vigorar, acrescido do seguinte inciso VI:
- ART. 4° A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
- VI os Conselheiros Titulares deverão eleger a diretoria do CMAS composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- ART. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 123/95 em seu inteiro teor.
 - ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 14 de dezembro de 1999.

Prefeito Municipal